



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 312/12

MENSAGEM N° 8/2012

Barueri, 27 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que concede reajuste aos servidores públicos municipais e altera o Anexo I da Lei Complementar n° 243, de 11 de dezembro de 2009.

Inicialmente, no tocante ao reajuste dos servidores, vale aqui destacar um aspecto importante diretamente relacionado à questão.

Como é notório, a crise econômica que atualmente assola os grandes centros financeiros mundiais tem produzido efeitos deletérios em todos os demais países ativamente participantes do comércio internacional, sendo impossível ao Brasil ficar totalmente alheio a algumas das consequências negativas já registradas com muito maior ênfase pelas demais nações da América Latina.

Por tais razões, no que tange ao Poder Público o reflexo imediato dessas circunstâncias se faz sentir na queda acentuada da arrecadação dos impostos e emolumentos com base nos quais a Administração cumpre seu papel institucional.

Esta é a nova e inegável realidade que ora enfrentam os governos em todos os níveis da Federação Brasileira.

Naturalmente que também o Município de Barueri já se ressentido da perceptível diminuição da atividade econômica resultante da crise dos mercados mundiais, que traz consigo reflexos invencíveis tais como a perda de receitas e a necessidade de contingenciamento de gastos.

Estas considerações servem ao propósito de demonstrar que o reajuste a ser concedido ao funcionalismo municipal em 2012 está adstrito aos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas metas e diretrizes têm sido estritamente observadas pelo Município ao longo dos últimos anos.

E apesar de tudo, na localidade não se fala em diminuição do aporte de recursos municipais destinados aos programas voltados à geração de emprego, renda e correção das desigualdades sociais.

No tocante à proposta de alteração da Referência dos profissionais dentistas vale dizer que a medida tem o objetivo de sanar um desequilíbrio que já de algum tempo reclamava providências reparatórias.

Isto porque, como bem se recorda, por ocasião da edição da mencionada Lei Complementar n° 243/2009, todos os demais profissionais da saúde foram

15145 27/02/2012 000470 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 02
Proc: N° 312/12

contemplados com padrão de vencimentos tanto quanto superior ao de seus colegas da área odontológica.

Contudo, sabe-se para além de qualquer dúvida que a jornada de trabalho dos dentistas e mesmo sua reconhecida dedicação profissional são praticamente iguais àquelas empreendidas pelos médicos, ressalvadas, naturalmente, as peculiaridades implícitas a cada uma das áreas afins, não se justificando, pois, a defasagem salarial hoje existente entre essas carreiras no Município.

Dai, portanto, a proposta de reenquadramento de suas respectivas Referências, colocando no mesmo nível administrativo cargos cujas funções encerram relevâncias recíprocas.

Em resumo, a propositura sinaliza de modo muito claro que a Administração vai continuar levando adiante a política de valorização salarial de seus agentes e colaboradores, sem descuidar, de outro lado, de sua responsabilidade no trato eficaz da coisa pública.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dado a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Josué Pereira Silva
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI